



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1224 Páginas 8

Guaratuba, 18 de julho de 2.025



PSS ÁREA RURAL

14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024
A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Especial Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria nº 14.409/2023, tendo em vista o Edital nº 007/2024 homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024- Área Rural.

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2024, consiste em:

1. **AValiação Psicológica:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AValiação Médico-Admissional:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de



Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o documento de identidade juntamente com os documentos citados no item 11.5. do Edital, sob pena de desclassificação: 11.5.1. Foto padrão 3x4, recente, em boa qualidade. 11.5.2. Certidão Negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba/PR. 11.5.3. Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral. 11.5.4. Comprovante de endereço atual.

A recusa ou perda de prazo para apresentação de documentação e exames em qualquer fase do presente Edital acarretará automaticamente na desclassificação do(a) candidato(a), não sendo cabível a solicitação de fim de fila, uma vez exposta a urgência e excepcionalidade na ocupação imediata das vagas indicadas no presente edital.

Guaratuba, 18 de julho de 2025.

SAMUEL RODRIGO DESCHERMAYER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EVANI CORDEIRO JUSTUS

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

LUCAS HERTEL MIRANDA FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR DOCENTE

MICRORREGIÃO 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA GERAL OU NA CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	Nº INSCRIÇÃO	NOME
9	4728	ANDREIA CORDEIRO DE SOUZA

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.678

Data: 16 de julho de 2.025

Súmula: Concede o Abono de Permanência À servidora Eliane Maria de Lima.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 46987/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal Eliane Maria de Lima, matrícula funcional n. 57191, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 15/11/2020, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.679

Data: 18 de julho de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, os seguintes servidores (as):

Lais Pereira Nascimento

CPF/MF nº 095.893.369-30

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 21 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.680

Data: 18 de julho de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, os seguintes servidores (as):

Geyze Kelly Sales dos Santos

CPF/MF nº 096.673.489-21

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 21 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de julho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.681

Data: 18 de julho de 2.025
Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Mario Luiz Flora
CPF/MF nº 567.061.469-00
Sabrina Schmidt
CPF/MF nº 111.611.539-50

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 21 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de julho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.682

Data: 18 de julho de 2.025
Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores (as):

Breno Marcio Machado Tarran
CPF/MF nº 113.482.309-67

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 21 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de julho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.683

Data: 18 de julho de 2.025
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Marines Clarinda de Souza:
80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base;
Efeitos 18/07/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de julho de 2.025
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.515

Data: 16 de julho de 2.025.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Gisele Aparecida Doeringue Travassos
Matricula funcional nº 150811

Período: 24/06/25 a 09/07/25

Fabiane Lucio Torregiani
Matricula funcional nº 153971

Período: 25/06/25 a 04/07/25

Fernanda Nunes
Matricula funcional nº 156251

Período: 25/06/25 a 16/07/25;

Miguel de Aquino
Matricula funcional nº 21611

Período: 14/06/25 a 13/07/25;

Agda Cristine Cardoso de Moura

Matricula funcional nº 155891

Período: 04/06/25 a 04/07/25;

Monica do Rocio Mathoso

Matricula funcional nº 57221 e 150131

Período: 05/06/25 a 04/08/25

Marlon de Araújo
Matricula funcional nº 153861

Período: 18/06/25 a 18/07/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.516

Data: 16 de julho de 2.025.
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Cynthia Yone Kubota.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 21315/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cynthia Yone Kubota, ocupante do cargo de Médica Anestesiologista, matrícula funcional nº 78451, licença maternidade a partir de 24 de junho de 2.025 com término em 21 de dezembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.517

Data: 16 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) João Carlos de Leão.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 2865/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 4 de agosto de 2.025 a 3 de novembro de 2.025, ao servidor (a) João Carlos de Leão, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29861, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/outubro/2007 a 07/outubro/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.518

Data: 16 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Miguel de Aquino. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 15598/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de agosto de 2.025 a 31 de outubro de 2.025, ao servidor (a) Miguel de Aquino, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 21611, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/agosto/2002 a 31/julho/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.519

Data: 16 de julho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e protocolado sob nº 23276/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria do Meio Ambiente conforme segue:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Gestor: Secretário da Pasta

Agente demandante – Anderson Marlon Grasel – Matrícula nº 62.501.

Agente demandante – Marli Terezinha Rossi – Matrícula nº 160801.

Fiscal – Asterio Soria Heidemann – Matrícula nº 79.091.

Fiscal – Álvaro José Beal – Matrícula nº 57.111.

Fiscal – Claudinei Marçal – Matrícula nº 14711.

Fiscal - Cristiano Tobias Viana – Matrícula nº 160.231.

Fiscal - Marcos Bueno Amaral - Matrícula nº 156.241.

Fiscal - Edgar Fernandez - Matrícula nº 158.771

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.520

Data: 16 de julho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal da Administração e Assessoria de Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e protocolado sob nº 23276/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Administração e Assessoria de Gabinete do Prefeito, conforme segue RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Administração e Assessoria de Gabinete do Prefeito conforme segue:

Secretaria da Administração e Assessoria de Gabinete do Prefeito:

Gestor: Secretário da Pasta

Agente Demandante – Lucas Hertel Miranda Fernandes – Matrícula nº 157.021.

Agente Demandante – Nubia Marama Antochewis Machado Pereira – Matrícula nº 158921

Agente Demandante – Camila de Arzão Miranda– Matrícula nº 160441

Fiscal – Lislaine Nascimento Todt – Matrícula nº 20081.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.521

Data: 16 de julho de 2.025.

Súmula: Designa Comissão Administrativa Revisora do processo administrativo nº 18.407/24.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao protocolado sob nº 12308/25, RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Comissão Administrativa Revisora do Processo Administrativo nº 18.407/24, conforme segue:

Tania Malinoski, matrícula funcional nº 16271

Lucas Hertel Miranda Fernandes, matrícula funcional nº 157021

Matheus dos Reis Monteiro, matrícula funcional nº 151771

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de julho de 2.025.



MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.522

Data: 18 de julho de 2.025.

Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Responsável Técnica – RT da equipe de Enfermagem do Hospital/maternidade de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolado sob nº 20680/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Erika Araujo dos Santos Macedo, matrícula funcional nº 49441, para exercer a função de Responsável Técnica – RT da equipe de Enfermagem do Hospital/Maternidade de Guaratuba.

Parágrafo Único. O referido servidor receberá gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar sua designação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 16 de junho de 2.025, data em que assumiu a responsabilidade técnica, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DO URBANISMO

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a retificação de Alvará de Construção vigente de habitação coletiva com dimensão de 11.761,18m² localizada no LOTE 6A, da QUADRA 33, PLANTA 01, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a retificação de Alvará de Construção vigente de habitação coletiva com dimensão de 6.946,72m² localizada no LOTE 1B1, da QUADRA 75, PLANTA 01, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete)

dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

SECRETARIA DA HABITACAO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, através do seu representante legal PREFEITO MAURICIO LENSE, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR; e, G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nome fantasia TRIBUTTECH, com sede matriz na cidade de Maringá/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora Adrielly Costa, inscrito no CPF/MF 016.286.301-24, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº 13.204/15, 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos preceitos insculpidos “Programa Moradia Legal” e normatização específica, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do Programa Moradia Legal, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo1.

1 “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: ...

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;

IV. A segurança jurídica dos moradores;

V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;

VI. O embelezamento do Município;

VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;

VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao Programa Moradia Legal firmada com o Tribunal de Justiça do



Estado do Paraná, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A COOPERANTE deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A COOPERANTE deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária através do “Programa Moradia Legal”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos Provimento n. 02/2020 do Tribunal de Justiça, bem como em sua normatização, sempre subordinado aos ditames oriundos da Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.

6.1.1 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

7.1 Executar os trabalhos de regularização por meio do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça em cada município aderente, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados, conforme apresentação formal.

7.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do Programa Moradia Legal.

7.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os municípios envolvidos no Programa.

7.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas neste Termo de Cooperação e inerentes ao Programa;

7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7 Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.

7.8. Manter seu cadastro atualizado perante à Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.

7.9 A COOPERANTE terá o dever de prestar contas à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do Programa.

8.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do presente Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.4 Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do presente Termo de Cooperação.

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO na forma do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O MUNICÍPIO notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, os partícipes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaratuba /PR, 15 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
COOPERANTE

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Extrato Termo de Fomento nº 06/2025 de 18/07/2025.

Município de Guaratuba

Associação Esportiva Guaratuba, inscrita sob o CNPJ 47.136.565/0001-64

Objeto – proporcionar a prática de modalidades esportivas, sendo de caráter amador e filantrópico, junto a sociedade de Guaratuba/PR, bem como difundi-las em território nacional, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 15888/2025.

Vigência – 18/07/2025 a 31/12/2025



Valor R\$ 69.311,44 (sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
Guaratuba, 18 de julho de 2025.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório da XV Conferencia Municipal de Assistência Social (Registro do Processo da XV Conferencia Municipal).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021 e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Considerando,

A reunião extraordinária realizada em 15 de julho de 2025 que deliberou pela aprovação do Relatório da XV Conferencia Municipal de Assistência Social (Registro do Processo da XV Conferencia Municipal) conforme ATA 11/2025 de 15 de julho de 2025 por dez votos que são eles: DIRCEU DINIZ BENFICA JUNIOR, JULIANE GDLA, HELTON DOS SANTOS, HOSANA SANTOS DA SILVEIRA, KELI CRISTINA ZONTA, JAQUELINE DA SILVA CONCEIÇÃO; APARECIDA DO CARMO FERNANDES, CLEBER LUCIO DAVI VILAR, MABEL VIEIRA CEZAR, Pe. ANTONIO CARLOS DA SILVA.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Relatório da XV Conferencia Municipal de Assistência Social (Registro do Processo da XV Conferencia Municipal), realizada no dia 04/07/2025 com tema central: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 15 de julho de 2025. _____

Dirceu Diniz Bemfica Júnior

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br